



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera e estabelece os procedimentos para a vinculação das guias de recolhimento de custas no âmbito dos Juizados Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O Desembargador Fernando Wolff Bodziak, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, em face da Lei Estadual nº 18.413, de 29 de dezembro de 2014, e da Instrução Normativa nº 01/2015;

Considerando a necessidade de alterar e estabelecer os procedimentos de vinculação das guias de recolhimento de custas que envolvam os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e das Turmas Recursais;

Considerando que com o advento da referida lei estadual houve significativa mudança no recolhimento das custas, notadamente em referência ao processo eletrônico, e tendo em conta os princípios da efetividade, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que norteiam a lei de regência, bem como a necessidade de que o acesso à Justiça seja facilitado aos jurisdicionados e aos operadores do direito;

Considerando que, ainda, por impossibilidade técnica, o sistema PROJUDI não pode gerar em cada processo a guia de recolhimento de custas judiciais;

RESOLVE:

Art.1º - Dar nova redação à alínea *b*, do inciso III, do artigo 9º da Instrução Normativa 01/2015 e revogar seu parágrafo único.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS

“Art.9º

(...)

III

b) eletrônico, com a vinculação aos autos da respectiva guia de recolhimento quitada ou com a juntada aos autos de cópia da guia de recolhimento emitida e quitada.

Parágrafo único. Revogado”

Art.2º - Dar nova redação ao *caput* do artigo 10 e ao § 5º da Instrução Normativa 01/2015 e revogar o seu § 6º.

“Art. 10 A responsabilidade pela vinculação da guia de recolhimento nos processos eletrônicos é, preferencialmente, da parte recorrente e, na ausência do referido ato, do servidor da Escrivania/Secretaria.

(...)

§ 5º Enquanto a Escrivania/Secretaria não tiver acesso ao Sistema Uniformizado para emissão do Demonstrativo de Recolhimento de Custas referente à guia emitida em unidade diversa, o seu pagamento poderá ser demonstrado mediante outros comprovantes bancários.

§ 6º Revogado”

Art. 3º - Dar nova redação ao inciso II, do artigo 11, da Instrução Normativa 01/2015 e revogar o seu § 2º.

“Art.11

(...)

II – nos processos eletrônicos será gerado automaticamente pelo Sistema PROJUDI quando a respectiva guia estiver corretamente vinculada ao processo.

(...)

§ 2º Revogado”





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS

Art. 4º - Dar nova redação ao inciso I, do § 1º, do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2015.

“Art. 17

(...)

I – verificará se o Demonstrativo de Recolhimento de Custas foi gerado automaticamente pelo Sistema PROJUDI, ou vinculará a guia de recolhimento ao Sistema para que o mesmo seja gerado;

(...)”

Art. 5º Dar nova redação aos incisos II, dos §§ 3º e 4º e revogar as alíneas a e b do §§ 3º e 4º do artigo 32 da Instrução Normativa 01/2015.

“Art. 32

(...)

§3º

(...)

II – em se tratando de processo eletrônico, vincular pelo Sistema PROJUDI a guia de recolhimento emitida nos respectivos autos de mandado de segurança, agravo de instrumento ou correição parcial, ou juntar aos autos cópia da guia de recolhimento emitida e do respectivo comprovante de pagamento.

a) Revogado

b) Revogado

§4º

(...)

II – nos processos eletrônicos, com a emissão do Demonstrativo de Recolhimento de Custas gerado automaticamente pelo Sistema PROJUDI quando a respectiva guia estiver corretamente vinculada ao processo, ou com a apresentação de cópia da guia de recolhimento e do respectivo comprovante de pagamento.

a) Revogado

b) Revogado”



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS

Art.6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fernando Wolff Bodziak'.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais